

TC – 001.162/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especiais

Entidade: Município de Turiaçu/MA

Responsável: José Ribamar de Sousa Riba Ribeiro

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº. 24)

Número/Ano: 2012

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 04/09/2012

Ata nº: 31//2012

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)?	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X	X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 12 acima)

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Em cumprimento ao Acórdão n.º 6563/2012, Sessão de 04/09/2012, Ata n.º 31/2012 – 2ª Câmara, 24, foi notificado o Sr. José Ribamar de Sousa Riba Rabelo por meio do Ofício n.º 2947/2012 datado de 23/10/2012.

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 05/11/2012, conforme documento de peça 29.

Transcorridos os prazos recursais em 20/11/2012, o Sr. José Ribamar de Sousa Riba Rabelo não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão n.º 6563/2012 transitou em julgado em 21/11/2012.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de peça 31.

Contudo, segundo se verifica da leitura do *decisum*, há ausência do número do acórdão na Peça 24, o que configura erro material que necessita ser sanado.

Assim sendo, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao MPTCU, nos termos da Súmula TCU n.º 145, com proposta de correção material do Acórdão 6563/2012 (Peça 24), para que conste, em seu preâmbulo, o número do *decisum*.

Cabe destacar que a mencionada lacuna material não gera a necessidade de nova notificação ao responsável, mas simples comunicação, já que não houve prejuízo à ampla defesa.

Isso se deve ao fato de que o responsável foi efetivamente notificado (Peças 27 e 29) e, no bojo do ofício que lhe foi dirigido constou o número do acórdão.

Em reforço, mencione-se que no item 12 da Peça 24, que foi encaminhada ao responsável em anexo ao ofício, há referência ao número do acórdão: “12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6563-31/12-2.”.

Assim, após efetivada a correção material e retorno dos autos à esta Unidade Técnica, devem ser comunicados os responsáveis e interessados, e dado seguimento à formalização dos processos de cobrança executiva.

Secex-MA/S.A, 19 de abril de 2013.

Assinado eletronicamente
Alexandre José Caminha Walraven